



**ESTADO DO PARÁ**  
**PALÁCIO JORGE PALHETA DE SOUZA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ**



PROCESSO Nº 002/2019

ANO: 2019

DOCUMENTO		
ESPECIE	DATA	Nº
MEMO	29.01.2019	003/2019-GAB

PROTOCOLO	
DATA	Nº
29.01.2019	002/2019

PROCEDÊNCIA:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INTERESSADO:

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

ASSUNTO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ/PA, DURANTE O ANO DE 2019.

ANEXO:

MOVIMENTO DO PROCESSO							
ANDAMENTO	DATA			ANDAMENTO	DATA		



**ESTADO DO PARÁ**  
**PALÁCIO JORGE PALHETA DE SOUZA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**



MEMO Nº 003/2019

Gurupá (PA), 29 de janeiro de 2019.

Do: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ao: Gabinete do Presidente da Câmara

**Ref.: Empresa com prestação de serviços para fornecimento técnicos profissionais especializados na consultoria e assessoria contábil para Câmara Municipal de Gurupá.**

Senhor Presidente,

Considerando a necessidade por parte da Câmara Municipal de Gurupá em adquirir bens ou contratar serviços através de processo administrativo, e considerando a real necessidade em suprir as necessidades deste poder legislativo, solicitamos de V. Ex<sup>a</sup> que se digne em autorizar a abertura de procedimento licitatório para a contratação de empresa com prestação de serviços para fornecimento técnicos profissionais especializados na consultoria e assessoria contábil para Câmara Municipal de Gurupá, durante o ano de 2019.

Atenciosamente,

---

**Edilberto De Oliveira Souza**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



**ESTADO DO PARÁ  
PALÁCIO JORGE PALHETA DE SOUZA  
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ  
PODER LEGISLATIVO**



---

**FOLHA DE DESPACHO – GAB. PRESIDENTE DA CÂMARA**

Fls.010201

**À Comissão Permanente de Licitação**

Considerando o MEMO n°003/2019, emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Gurupá, Autorizo a abertura de procedimento licitatório para a contratação de empresa com prestação de serviços para fornecimento técnicos profissionais especializados na consultoria e assessoria contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal de Gurupá, durante o período do ano de 2019.

Gurupá, Pará, em 29 de janeiro de 2019.

---

**CARLOS ALBERTO MARQUES DE ANDRADE**  
Presidente da Câmara Municipal de Gurupá



**ESTADO DO PARÁ**  
**PALÁCIO JORGE PALHETA DE SOUZA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ**



**PARECER JURÍDICO**

**Processo Licitatório Modalidade Inexigibilidade Nº 002/2019-CPL**

**OBJETO:** contratação de empresa com prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para Câmara Municipal de Gurupá.

**PARECER**

Tratam os autos de processo licitatório modalidade Inexigibilidade Nº 002/2019-CPL, remetido para análise desta Assessoria em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

O capítulo VII da Constituição da República Federativa do Brasil que trata a ADMINISTRAÇÃO traz, no seu ART. 37, caput, os princípios que norteiam, veja verbis:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998]*

Regulamentando o comando constitucional acima transcrito foi promulgada, em 21 de Junho de 1993, a lei 8.666, a chamada lei das licitações que, no seu Art. 3º, estabelece que ao instrumento para se garantir o atendimento do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração é a LICITAÇÃO.

O que a lei quer, na verdade, é assegurado que em um processo licitatório verifique-se não apenas a igualdade entre os concorrentes, mas, também, o maior número possível de participantes, o que facilitará que se encontre a proposta mais vantajosa para a administração.

A modalidade de licitação escolhida para o certame encontra-se em conformidade com o valor do objeto a ser adquirido. O Edital atende aos requisitos legais estabelecidos na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, incluindo os anexos integrantes do mesmo.

Dessa forma, após a análise da minuta do edital e do termo contratual aprovamos os respectivos instrumentos na forma que preceitua a legislação vigente.

É o parecer.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PALÁCIO JORGE PALHETA DE SOUZA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ**



Gurupá (PA), 30 de janeiro de 2019.

---

**ROSIMAR MACHADO DE MORAES**  
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Gurupá  
OAB/PA nº 9397



**ESTADO DO PARÁ**  
**PALÁCIO JORGE PALHETA DE SOUZA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**



**CONTRATO Nº 002/2019/CMG**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ** E A EMPRESA **PAULO N BELO MARQUES CONTABILIDADE - ME**, CONFORME ABAIXO SE DECLARAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ**, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.270.090/0001-68, com sede na TV. Dulcicleia Torres, Bairro: centro, Nº 757, CEP: 68.300-000, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. **CARLOS ALBERTO MARQUES DE ANDRADE**, brasileiro, portador do RG nº 1398913, inscrito no CPF sob o nº 234.535.832-72, domiciliado na cidade de Gurupá/PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a empresa **PAULO N BELO MARQUES CONTABILIDADE - ME**, com CNPJ: 32.635.721/0001-64, sito a Tv. São Sebastião, Nº 22, Bairro Centro, cidade de Gurupá, estado do Pará, Cep: 68.300-000, doravante denominado **CONTRATADA**, observando o que consta do processo nº 002/2019/INE, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 002/2019-CMG-INE, observadas as disposições da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES E BASE LEGAL**

1.1 - O presente contrato rege-se e tem fundamentação legal, em todos os seus aspectos, nas disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos o disposto na legislação civil vigente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

2.1 - O serviço previsto no contrato, em regra, será prestado a partir do escritório do **CONTRATADO**, na Câmara Municipal de Gurupá.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO**

3.1 - O contrato decorre do processo de inexigibilidade de licitação 002/2019, fundamentado ART. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e no art. 25. §§ 1º e 2º c/c art. 13, inc. III, do citado diploma Legal, bem como para a **CONSULTORIA E ASSESSORIAS CONTÁBIL**, o que torna inexigível a licitação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PALÁCIO JORGE PALHETA DE SOUZA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**



**CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO**

4.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para fornecimento técnicos profissionais especializados na consultoria e assessoria contábil para **Câmara Municipal de Gurupá/PA**.

- a) Elaboração de prestação de Contas junto aos Tribunais de Contas.
- b) Elaboração do RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária.
- c) Elaboração do RGF – Relatório Gestão Fiscal.
- d) Análise dos Limites Constitucionais.
- e) Assessoria e Consultoria Contábil.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 – O valor mensal da prestação de serviços profissionais é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

5.2 – O pagamento do serviço prestado será realizado até o dia 30 (trinta) de cada mês, favorecido em nome do CONTRATADO (PAULO N BELO MARQUES CONTABILIDADE - ME).

5.3 – O valor deste instrumento não sofrerá nenhum reajustamento durante a sua vigência.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária a seguir:

Exercício 2019:

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal

01.122.0052.2001.0000 Manutenção da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 - Este contrato vigorará no período de 01 de fevereiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 – A *CONTRATANTE*, além de assegurar ao contador da *CONTRATADA* livre acesso aos documentos necessários à execução deste contrato, prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, nem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação do *CONTRATADO*. Devendo ainda designar oficialmente as pessoas que ficarão responsáveis pela relação com esta última.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A *CONTRATANTE* se obriga a comunicar, por escrito em tempo hábil, à *CONTRATADA*, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PALÁCIO JORGE PALHETA DE SOUZA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**



**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 – A CONTRATADA, comprometendo-se a se fazer presente aos atos administrativos que se fizerem necessários, contidos na cláusula primeira.

**CLÁUSULA DECIMA - DO VÍNCULO**

10.1 - Fica expressamente estipulado ente as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício correndo por conta do CONTRATADO, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, quando houver, bem como possíveis demandas cíveis ou penais, relacionadas à execução do contrato, renunciando o CONTRATADO a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, como o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da lei n. 8666/93, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo ser determinada:

f) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida ao CONTRATADO;

g) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a CONTRATANTE, através de termo próprio de distrato;

h) Judicial, nos termos da Lei.

**Parágrafo Único:** Permanecem reconhecidos os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa no art. 77 da Lei n. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 – O CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando o CONTRATADO obrigado a facilitar o exercício deste direito.

12.2 – A existência de fiscalização não atenua as responsabilidades do CONTRATADO.

12.3 – Caberá ao fiscal do contrato registrar em relatórios eventuais ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhar cópia ao CONTRATANTE para imediata correção das irregularidades apontadas.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1- Qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro de Gurupá, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Gurupá - PA, 01 de fevereiro de 2019.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PALÁCIO JORGE PALHETA DE SOUZA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**



---

**CARLOS ALBERTO MARQUES DE ANDRADE**  
Presidente da Câmara Municipal De Gurupá  
CONTRATANTE

---

**PAULO N BELO MARQUES CONTABILIDADE -ME**  
Representante  
CONTRATADO

Testemunhas:

1º Testemunha

---

2º Testemunha

---



**ESTADO DO PARÁ**  
**PALÁCIO JORGE PALHETA DE SOUZA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE n° 002/2019/CMG**

O Presidente da Comissão de Licitação da **CÂMARA DE GURUPÁ/PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ/PA**, que no uso de suas atribuições. Vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE** para Contratação de Serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoramento contábil para Câmara Municipal de Gurupá.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Inexigibilidade tem como fundamento o Artigo 25, § 1º c/c Artigo 13, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação da empresa especializada em prestação de serviços contábil pela Câmara Municipal de Gurupá prescinde de licitação, como permite o art. 13, da Lei nº 8.666/93, e quanto à notória especialização a que se refere o art. 25, §1º, da mesma Lei, não há critérios objetivos que permitam discriminar este ou aquela empresa, daí que se deve contentar com os critérios de escolha do Executivo, que, como representante legal, está no direito de fazê-la, segundo seu poder discricionário. Portanto, como não se pode olvidar que somente ao Presidente da Câmara incumbe julgar se a escolha recaiu sobre profissional apta. Ademais, a contratação de empresa profissional de contabilidade implica, necessariamente, *confiança entre outorgante e outorgado*, como a que ocorre no presente caso.

**RAZÃO DA ESCOLHA**

A escolha recaiu a favor da empresa contabilista PAULO N BELO MARQUES CONTABILIDADE - ME, em decorrência de ser uma empresa profissional por ter experiência no ramo pertinente, ou seja, notória especialização. O preço é totalmente conivente com o valor praticado no mercado, conforme prévia pelo departamento de licitação.

Desta forma, nos termos do Art. 25, § 1º c/c Artigo 13, inciso III, da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é **INEXIGÍVEL**.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PALÁCIO JORGE PALHETA DE SOUZA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**



**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço fixado pela prestação dos serviços foi de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais, referente ao período de 01 de fevereiro de 2019 à 31 de dezembro de 2019, perfazendo um total dos onze meses de 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais) tendo o Presidente da Comissão de Licitação procedido análise de mercado, verificado estar o mesmo compatível com as demais empresas do ramo.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

**Exercício 2019:**

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal

01.122.0052.2001.0000 Manutenção da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sendo o que tínhamos para o presente momento, despeço-me;  
Diante do exposto, emito a presente Declaração de Dispensa a seguir:

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

O presidente da Comissão Permanente de Licitação da **Câmara de Gurupá/PA**, por meio da **Câmara Municipal de Gurupá/PA**, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE**, fundamentado no Artigo 13, inciso III e art. 25, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar, a empresa profissional **PAULO N BELO MARQUES CONTABILIDADE - ME**, como contratada.

Gurupá/PA, 01 de fevereiro de 2019

---

**EDILBERTO DE OLIVEIRA SOUZA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**ESTADO DO PARÁ**  
**PALÁCIO JORGE PALHETA DE SOUZA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**



**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Gabrielle Batista dos Santos, brasileira, paraense, residente e domiciliada na Trav. Coronel Rebelo Mendes, 1447, Bairro Centro, Gurupá-Pa, portadora do CPF: 551.851.722-68, RG 7434978, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Gurupá, nomeada nos termos da Portaria nº 008/2017, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º, do art. 11, da resolução Nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 002/2019-CMG, referente à Inexigibilidade de Licitação tendo por objeto contratação de empresa de prestação de serviços para fornecimento técnicos profissionais especializados na consultoria e assessoria contábil para Câmara Municipal de Gurupá/PA, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que o referido processo se encontra :

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Gurupá, 01 de fevereiro de 2019.

---

Gabrielle Batista dos Santos  
Responsável pelo Controle Interno



**ESTADO DO PARÁ**  
**PALÁCIO JORGE PALHETA DE SOUZA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**



**TERMO DE JUSTIFICATIVA**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**IN. 0002/2019**

A Comissão de Licitação do Município de Gurupá –PA, através da Câmara Municipal de Gurupá, consoante autorização do Sr. Carlos Alberto Marques de Andrade, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para *“Contratar empresa com prestação de serviços técnicos profissionais especializados na consultoria e assessoria contábil”*.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Inexigibilidade de Licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c e art. 13, inciso III e parágrafo único do art.26 da Lei Federal nº.8.666/93 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a Câmara Municipal de Gurupá, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

**RAZÕES DA ESCOLHA**

A escolha recaiu na empresa **PAULO N BELO MARQUES CONTABILIDADE - ME**, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissional no desempenho de suas atividades juntos a outros Municípios, além de sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PALÁCIO JORGE PALHETA DE SOUZA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**



Desta forma, nos termos do art.25, inciso II, c/c e art.13, inciso III da lei Federal nº. 8.666 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a **PAULO N BELO MARQUES CONTABILIDADE - ME** no valor de **R\$ 143.000,00 (Cento e Quarenta e Três Mil Reais)**, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Gurupá-PA, 01 de fevereiro de 2019.

---

**EDILBERTO DE OLIVEIRA SOUZA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**ESTADO DO PARÁ**  
**PALÁCIO JORGE PALHETA DE SOUZA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**



**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

O Ordenador de Despesas da Câmara de Gurupá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e, de acordo com as determinações constantes no Art. 25, § 1º c/c Art. 13, Inciso III da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação de empresa especializada na consultoria e assessoria contábil **PAULO N BELO MARQUES CONTABILIDADE - ME**, vem ratificar a declaração de Inexigibilidade para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda à publicação do devido extrato no flanelógrafo.

Gurupá/PA, 01 de fevereiro de 2019.

---

**CARLOS ALBERTO MARQUES DE ANDRADE**  
Presidente da Câmara Municipal de Gurupá